GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº

femarh

CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA ☐ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006347

(01) CPF/CNPJ: 655.339.412-15	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE: 194506 SSP/RR Data de Nasc. 25/11/1979
(03) NOME DO AUTUADO: Irisvaldo da Silva Cunha	(04) NATURALIDADE: Dom Pedro / MA
(05) FILIAÇÃO: Antonio Pereira Cunha e Francisca Alves da Silva	
(06) ENDEREÇO: Fazenda Serra Verde, Vicinal 12	(07) TELEFONE: —
(08) BAIRRO OU DISTRITO: Paredão	(09) MUNICÍPIO / CIDADE: Alto Alegre
(10) UF: RR	(11) CEP: —

(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 20,0833 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal, conforme certificação anexa ao Processo SEI 1820.022294/2025.70. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Serra Verde, Vicinal 12, Paredão. Município de Alto Alegre.

INFRAÇÃO DE ACORDO

(13) ART	INISO / ALINEA §	C/ ARTIGO	INCISO/LINEA/§	(14) ART	INCISO/LINEA/§	C/ ART.	INCISO/ALINEA§	(15)ART.	INCISO/ALINEA§	C/ ART.	INCISO/ALINEA§
70	§1º §3º	—	—	52	Caput	3º	II, VII				

(16) LEI: 9.605/98	(17) DECRETO: 6.514/08
(18) VALOR DA MULTA: R$ 21.000,00	Vinte e um mil reais

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS

Fica embargada uma área de 20,0833 hectares.

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO: Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE: Boa Vista	(22): RR

(23) HORA DA AUTUAÇÃO: 10:10	(24) DATA DA AUTUAÇÃO: 20/05/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA: 03/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R$: —

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - DFA
Matrícula nº 020112721

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/ Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)

Scanned with CamScanner